

NOTA DE ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 005/2015

INTERESSADO: Wellington Júnior Silveira, Gerente de Auditoria em Gestão Administrativa, por meio do MEMO/CGE/GEAGA Nº 06/2015.

ASSUNTO: Esclarecimentos acerca da necessidade de se fazer o controle contábil dos contratos no SIAFEM, de forma padronizada, por meio de inscrição genérica.

RESPOSTA:

1. O tema é objeto da Lei Estadual nº 4.320/64, que Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, da Resolução CFC nº 1.330/2011, que aprovou a ITG 2000, que trata da escrituração contábil e das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBCASP.

2. A Contabilidade pública está estruturada, segundo a Lei nº 4.320/64, em quatro sistemas contábeis que interagem entre si, objetivando o acompanhamento orçamentário, a composição financeira e patrimonial, bem como a evidenciação de compromissos assumidos pela Administração Pública, nas contas de compensação.

3. E ainda, conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBCASP, o sistema contábil público estrutura-se nos seguintes subsistemas:

- ✓ **Subsistema de Informações Orçamentárias** – registra, processa e evidencia os atos e os fatos relacionados ao planejamento e à execução orçamentária;
- ✓ **Subsistema de Informações Patrimoniais** – registra, processa e evidencia os fatos financeiros e não financeiros relacionados com as variações do patrimônio público, subsidiando a administração com informações;
- ✓ **Subsistema de Custos** – registra, processa e evidencia os custos da gestão dos recursos e do patrimônio públicos, subsidiando a administração com informações;
- ✓ **Subsistema de Compensação** - registra, processa e evidencia os atos de gestão cujos efeitos possam produzir modificações no patrimônio da entidade do setor público, bem como aqueles com funções específicas de controle, subsidiando a administração com informações.



4. Já no Plano de Contas as contas contábeis estão classificadas segundo a natureza das informações que evidenciam:

- ✓ **Contas de Informações de Natureza Patrimonial:** são as contas que registram, processam e evidenciam os fatos financeiros e não financeiros relacionados com as variações qualitativas e quantitativas do patrimônio público, representadas pelas contas que integram o Ativo, Passivo, Patrimônio Líquido, Variações Patrimoniais Diminutivas (VPD) e Variações Patrimoniais Aumentativas (VPA);
- ✓ **Contas de Informações de Natureza Orçamentária:** são as contas que registram, processam e evidenciam os atos e os fatos relacionados ao planejamento e à execução orçamentária, representadas pelas contas que registram aprovação e execução do planejamento e orçamento, inclusive restos a pagar;
- ✓ **Contas de Informações de Natureza Típica de Controle:** são as contas que registram, processam e evidenciam os atos de gestão cujos efeitos possam produzir modificações no patrimônio da entidade do setor público, bem como outras que tenham função precípua de controle, seja para fins de elaboração de informações gerenciais específicas, acompanhamento de rotinas, elaboração de procedimentos de consistência contábil ou para registrar atos que não ensejaram registros nas contas patrimoniais, mas que potencialmente possam vir a afetar o patrimônio.

5. Seguindo essa estruturação contábil, cabe elucidar que o controle de contratos é feito, pela contabilidade, no Subsistema de Informações de Natureza Típica de Controle que é um sistema que contempla as contas com função específica de controle, que estejam relacionadas com as situações não compreendidas no patrimônio, mas que possam vir a afetá-lo.

6. Esse conceito tem fundamento no art. 105 da Lei nº 4.320/64, o qual estabelece que o Balanço Patrimonial demonstrará as Contas de Compensação, ao mesmo tempo em que define o que deve ser registrado nessas contas, conforme se depreende do § 5º, transcrito abaixo:

"Art. 105. ...

§ 5º Nas contas de compensação serão registrados **os bens, valores, obrigações e situações** não compreendidas nos parágrafos anteriores e que, **imediate ou indiretamente, possam vir a afetar o patrimônio.**" (grifos nossos)

7. Atualmente, a Secretaria do Tesouro Nacional – STN acrescentou a essa definição da Lei nº 4.320/64 os atos e fatos relacionados à execução



orçamentária e financeira, conforme conceito extraído do Glossário produzido por aquele órgão de contabilidade, aposto a seguir:

"Glossário STN:

Ativo/Passivo Compensado: Contas com função precípua de controle, relacionadas aos bens, direitos, obrigações e situações não compreendidas no patrimônio, mas que, direta ou indiretamente, possam vir a afetá-lo, **inclusive as referentes a atos e fatos relacionados com a execução orçamentária e financeira.**" (grifos nossos)

8. Por essas normas, observa-se que as contas de compensação registram atos que inicialmente representam situações não compreendidas no patrimônio, tendo função específica de controle, uma vez que necessitam de um acompanhamento eficaz, por parte da Administração.
9. Dentre os atos registrados no subsistema de informações de natureza típica de controle, merecem destaque os seguintes: Títulos e Valores sob Responsabilidades; Garantias; Direitos e Obrigações Conveniadas; e Direitos e Obrigações Contratuais.
10. Da mesma forma, para completar o entendimento, o detalhamento minucioso dos atos que registram os direitos e obrigações contratuais, referem-se ao controle de contratos assinados, reajuste de contratos, aditamento de contratos e contratos a liquidar, liquidados, encerrados e baixados.
11. Verifica-se, portanto, que nas contas dos subsistemas de Informações de Natureza Típica de Controle, que fazem parte do Sistema de Compensação, permitem à contabilidade fornecer para a Administração todas as possibilidades de efetuar o controle, através de inscrição genérica das contratações realizadas, seja qual for o instrumento contratual utilizado, dentre aqueles permitidos pela Lei Federal nº 8.666/93, quais sejam: termo de contrato, carta contrato, autorização de compra, ordem de execução de serviço e nota de empenho.
12. Por conseguinte, os atos mencionados no parágrafo anterior, registram situações que, se concluídas, irão impactar o patrimônio do órgão ou entidade pública, uma vez que implicam em realização de despesas, cujo pagamento causará diminuição no ativo circulante e aumento do ativo permanente, em algumas circunstâncias.
13. Nesse sentido, por se tratar de atividade de controle interno, fazer o controle dos atos que poderão se consubstanciar em fatos impactantes ao patrimônio público, é atribuição deste órgão de controle que, com supedâneo na Lei nº 2.735/2013 e no item 30 da ITG 2000, aprovada pela Resolução CFC nº 1.330/2011, entende ser indispensável executar o controle, por meio de inscrição genérica, dos



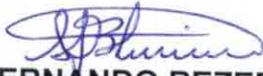
contratos, cujo objeto seja executado de forma parcelada, mesmo que o pagamento seja efetuado de forma antecipada, a exemplo dos contratos de seguros, pois os mesmos poderão, durante o período de vigência, afetar o patrimônio do órgão ou entidade, quando da ocorrência de sinistros.

14. Por todo o exposto, entende-se, também, que o controle não será prejudicado se não houver inscrição genérica dos contratos, cuja entrega dos bens seja de forma imediata e integral, mesmo havendo garantia do produto, uma vez que esses contratos, ainda que sejam celebrados termos próprios, serão controlados, no Subsistema de Informações de Natureza Orçamentária, por meio da nota de empenho, independentemente do valor.

SUPERINTENDÊNCIA DE AÇÕES DE CONTROLE INTERNO, aos 28 dias do mês de agosto de 2015.


ELIANA RODRIGUES DA SILVA
Gerente de Orientação e Normas


BENEDITO MARTINIANO DA COSTA NETO
Diretor de Avaliação e Controle da Gestão Governamental


SHARLLES FERNANDO BEZERRALIMA
Superintendente

I – De acordo com a orientação. Encaminhe-se ao autor da consulta, e, a posteriore, publique-se no sitio da CGE.

Em 28/08/2015.


LUIZ ANTONIO DA ROCHA
Secretário-chefe

